

LEI Nº 569

Cria o serviço de fiscalização de tráfego urbano.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO;

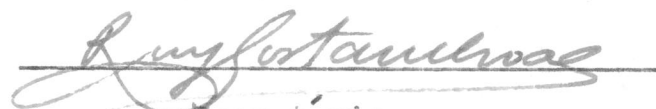
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar dois fiscais que se encarregarão da fiscalização do tráfego no perímetro urbano da cidade;

Art. 3º- Fica aberto o crédito especial de R\$ 28.000,00 para cobrir as despesas decorrentes da presente lei durante o corrente exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário